



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>05</u>
RUB <u>GA.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0835/2022** O. S. Nº **0828/2022**
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 739/2022**, que “Institui o Programa Funcional para crianças e adolescentes especiais e dá outras providências”.
AUTOR: Deputado WILSON SANTOS.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Thiago Silva.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 739/2022, de autoria do Deputado Wilson Santos, que “Institui o Programa Funcional para crianças e adolescentes especiais e dá outras providências”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1771/2022, Protocolo nº 9466/2022, lido na 44ª Sessão Ordinária (17/08/2022), sendo colocada em pauta em 24/08/2022, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 05/10/2022.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a FICHA TÉCNICA, expedida em 19/08/2022, caráter informativo, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 11/10/2022 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito do Projeto de Lei. Tudo conforme as folhas de 02 a 04/verso.

Em apertada síntese, é o relatório.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>06</u>
RUB <u>GA</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

II – PARECER

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Ao analisarmos a Intranet e o Site da Assembleia Legislativa quanto aos Projetos de Lei em tramitação e Lei em vigor, observamos que não há nenhum PL e

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

nenhuma Lei nesta Casa de Leis que trate do mesmo assunto, por isso segue a análise e parecer do Projeto de Lei nº 739/2022, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Ao realizarmos pesquisa na Internet, observamos que desde março de 2022, na Câmara dos Deputados, está tramitando o Projeto de Lei nº 242/22, de autoria do Deputado Federal Alexandre Frota que **“Cria programa de treinamento funcional para crianças e adolescentes com deficiência”**. O Projeto de Lei do Deputado Federal diz que **“O objetivo do programa será proporcionar a crianças e adolescentes com deficiência melhor qualidade de vida mediante a prática de atividades físicas que contribuam para o desenvolvimento da coordenação motora e do equilíbrio, assim como para o bem-estar em geral”**.¹ (Fonte: Agência Câmara de Notícias).

O Projeto de Lei (PL) Nº 739/2022, de autoria do Nobre Deputado WILSON SANTOS, de acordo com o Parágrafo único da propositura tem como objetivo:

“Parágrafo único. O Programa Atividade Funcional para crianças especiais tem por objetivo proporcionar às crianças e adolescentes especiais melhor qualidade de vida mediante a prática de atividades físicas que contribuem para o desenvolvimento da coordenação motora e do equilíbrio, assim como para o bem-estar em geral”.

Ao analisarmos os projetos de lei em tramitação acima citados, entendemos a importância de aprovarmos o Projeto de Lei nº 739/2022, de autoria do Deputado Wilson Santos que instituirá o programa especiais de atividades funcional adequada, com professores de educação física especializado em atividades que possa melhorar a coordenação física e a saúde mental, proporcionando o bem estar das crianças e adolescentes do Estado de Mato Grosso.

A capacidade de se movimentar das crianças é essencial para que ela possa interagir com as pessoas e com o meio em que vive. **Crianças com um**

¹ <https://www.camara.leg.br/noticias>

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

desenvolvimento considerado típico, ou seja, dentro dos padrões de normalidade, caracterizam-se pela aquisição de um amplo espectro de habilidades motoras, o que possibilita o domínio do seu corpo em diferentes posturas, formas de locomoção (andar, correr, saltar, etc.) e de manipulação de objetos e instrumentos diversos.²

Crianças com deficiência, que apresentam comprometimentos motores causados pelos mais diversos tipos de acometimentos, podem sofrer interferências na aquisição e no desempenho dos marcos motores básicos da infância (sentar, rolar, andar, correr) e ter afetado seu desempenho nas atividades de vida diária, como alimentação, banho, higiene e locomoção. E as limitações motoras também podem causar alterações na comunicação e nas relações interpessoais.³

De acordo com justificativa do Projeto de Lei nº 739/2022, diz que:

“Os benefícios da atividade física provavelmente são universais para todas as crianças, incluindo crianças e adolescentes com deficiência”.

“A participação dessas crianças em atividades físicas, incluindo esportes adaptativos ou terapêuticos e recreação, promove a inclusão, minimiza o descondicionamento, otimiza o funcionamento físico, melhora a saúde mental, bem como o desempenho acadêmico e aumenta o bem-estar geral”.

Para Rodrigues (2003), a Educação Física não pode ficar indiferente ou neutra no processo de educação inclusiva. Ela pode se constituir como um adjuvante ou até mesmo um obstáculo adicional nesse contexto, dependendo acima de tudo da maneira como for trabalhada.

O Brasil em seu último censo demográfico constatou que 6,7% de sua população possui algum tipo de deficiência, uma porcentagem extremamente

² <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?>

³ <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

considerável para o país, fato que exige um número ainda maior de medidas e políticas pública voltada a essas pessoas e sua inclusão em todo espectro da sociedade...”⁴

No Brasil, há uma intensa luta dos grupos sociais minoritários pelos seus direitos. O mundo ainda não está totalmente adaptado para que as pessoas com necessidades especiais possam ter uma vida normal, sendo amparados em suas dificuldades através das próprias pessoas e das condutas do Estado.

A escola e o professor possuem papel fundamental no processo educacional da vida de qualquer pessoa, principalmente para crianças com necessidades especiais, em particular necessidades físicas. Há, entretanto, que se ter um “olhar” distinto, uma atenção maior do que normalmente se tem. Através do uso de métodos eficazes, adaptados ao caso concreto, é possível proporcionar um desenvolvimento de capacidades, tanto no setor cognitivo quanto no físico, estimulando a socialização e a autonomia dos alunos especiais. (Apud. DINIZ, Rakel Pereira, VIANA, Fabiana Cury).

“Rodrigues (2003) destaca que mesmo tentando incluir, as aulas de Educação Física acabam sendo por si só excludentes. Isso porque se desenvolve numa escola cuja cultura possibilita a exclusão daqueles que não se enquadram nos padrões esperados. Da mesma forma, a cultura competitiva também pode ser um fator de exclusão, à medida que somente os melhores são valorizados desprestigiando assim a participação de todos”.

Os componentes curriculares da Educação Física têm sofrido modificações com o passar do tempo, sendo concretizados contemporaneamente como a junção de jogos, esportes, lutas, danças e ginásticas. Dentro dessas possibilidades práticas existem diversas formas de abordagem por parte do profissional educador, trabalhando conforme as necessidades, potencialidades e anseios dos alunos. Neste contexto, a inclusão dos alunos com necessidades especiais demanda um planejamento do programa de Educação Física, respeitando os princípios do desenvolvimento humano e

⁴ <https://jus.com.br/artigos>



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>10</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

as características das pessoas com deficiência. (DAMAZIO, Marcia da Silva; BRUZI, Alessandro Teodoro,
Apud. DINIZ, Raket Pereira , VIANA, Fabiana Cury).

O Nobre Deputado Wilson Santos justifica o PL dizendo que **“Um dos principais benefícios desta técnica também é possibilitar à pessoa com deficiência motora um melhor conhecimento de suas próprias capacidades, quebrando assim barreiras que prejudicam sua qualidade de vida”**.

Por isso, faz-se necessário e importante que os professores de Educação Física perante a proposta de educação inclusiva, atendam as necessidades dos cadeirantes e de outras necessidades motoras, ajudando-os e buscando alternativas que venham a efetivar a prática de educação física motora, fazendo com que desenvolvam mais capacidade de melhora e bem estar das crianças e adolescentes.

Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 739/2022, visa instituir um programa funcional para crianças e adolescentes especiais, por meio do treinamento funcional, através de atividades que traga maior qualidade de vida, buscando superar as dificuldades do dia a dia por meio de técnicas que trabalha diversos músculos, possibilitando a pessoa com deficiência motora um melhor conhecimento de suas próprias capacidades, quebrando barreiras e superando limites.

Diante do exposto e da relevância do tema, quanto ao **Mérito**, manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 739/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, na forma apresentada.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>11</u>
RUB <u>GA.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 739/2022	0835/2022	0828/2022
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 739/2022 que “Institui o Programa Funcional para crianças e adolescentes especiais e dá outras providências”.		

O Projeto de Lei nº 739/2022 do Nobre Deputado Wilson Santos tem como objetivo proporcionar às Crianças e Adolescentes Especiais melhor qualidade de vida mediante a prática de atividades físicas que contribuem para o desenvolvimento da coordenação motora e do equilíbrio, assim como para o bem-estar em geral.

Por isso, concluímos que o Projeto de Lei nº 739/2022, visa instituir um programa funcional para crianças e adolescentes especiais, por meio do treinamento funcional, através de atividades que traga maior qualidade de vida, buscando superar as dificuldades do dia a dia por meio de técnicas que trabalha diversos músculos, possibilitando a pessoa com deficiência motora um melhor conhecimento de suas próprias capacidades, quebrando barreiras e superando limites.

A Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, ao analisar a propositura sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social e pelas razões expostas quanto ao **Mérito**, vota pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 739/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, na forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 14 de 12 de 2022.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR(A): 



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS. 12
RUB. G.A.

REUNIÃO: 3ª ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 14/12/2022 15H00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 739/2022.

AUTORIA: Deputado WILSON SANTOS.

APENSAMENTO:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 739/2022.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente